



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB entre os profissionais da educação, em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Rondon do Pará/Pa.

§ 1º Consideram-se profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, eventualmente apurada no exercício de 2021.

**Art. 2º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do Departamento de Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

**Art. 6º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Gabinete da Prefeitura, aos 21 de dezembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Rondon do Pará, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**VER. FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Rondon do Pará - PA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2021, que trata da autorização do rateio de sobras do FUNDEB – exercício 2021, entre os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Rondon do Pará/Pa.

Nesse sentido, com a atualização promovida pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinou a aplicação mínima de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, faz-se necessárias a adoção da medida.

Até o ano passado, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; agora, com a nova regra, constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%.

Em nosso Município, há previsão de sobra de recursos após o cumprimento das obrigações previdenciárias, salariais e trabalhistas dos profissionais da educação, de modo que a medida surge como forma de promover a valorização dos professores e demais trabalhadores da rede pública de ensino.

Nesse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos RECURSOS DO FUNDEB, estabelecida no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal consiste em realizar o rateio das sobras entre os profissionais habilitados na forma da legislação em vigor atinente ao FUNDEB.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

Finalmente, destaco que a medida excepcional encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, segundo consulta formulada no âmbito do 1.070421.2021.2.0000, publicada nesta data.

Ante o exposto, Senhores Vereadores, pela relevância da matéria, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência, com posterior aprovação pelos nobres edis.

Cordialmente,

Rondon do Pará/Pa, 21 de dezembro de 2021.

**ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal